



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Redefine a nomenclatura do NUDEM para **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher** e estabelece fluxo de acompanhamento de ações de natureza não-criminal, alterando o art. 1º, 2º, *caput*, e 7º da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, *caput*, e §1º da Lei Complementar 80/1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização nacional da terminologia “NUDEM”, orientada pelo Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, publicado pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE);

CONSIDERANDO que a substituição do termo "vítima" por "mulher em situação de violência" ou "ofendida" promove um deslocamento discursivo que reposiciona as mulheres em um lugar de transição de uma situação vitimizante para a de superação;

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar é uma, mas não a única, das diversas violências de gênero que mulheres estão expostas na sociedade, havendo atuação do NUDEM em favor de assistidas que sofrem violência sexual, obstétrica, institucional, virtual, entre outras;

CONSIDERANDO que o NUDEM, através da central de acolhimento prevista no art. 5º da Resolução nº 01 de 05 de março de 2021, realiza o primeiro atendimento de mulheres em situação de violência de gênero, distribuindo petições iniciais de situações conexas de natureza cível, de família e registro civil, visando à rápida efetivação da Lei nº 11.340/2006 e evitando encaminhamentos para outros núcleos temáticos;

CONSIDERANDO que o NUDEM é composto por Defensoras Públicas vinculadas à Subdefensoria Criminal da Capital, designadas para atuação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar de Recife, nas quais há regular designação e participação em audiências, recebimento de intimações e atendimentos urgentes de mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO que a possibilidade extraordinária de peticionamento em demandas conexas à violência, prevista no art. 7º, III, da Resolução nº 01 de 05 de março de 2021, não exclui o dever regular dos defensores designados em Varas Cíveis, de Família e Registro Civil de acompanhar as ações em trâmite nas respectivas unidades jurisdicionais que possuem designação,

RESOLVE:

Art. 1º. O “Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar” regulamentado pela Resolução nº 01, de 05 de março de 2021, com as alterações da Resolução nº 02, de 27 de julho de 2023, passará a ser denominado “**Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher**”.

Art. 2º. O art. 1º e 2º, *caput*, da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. A presente resolução disciplina o funcionamento do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, vinculado à Subdefensoria Criminal da Capital.

Artigo 2º. O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM terá sua atuação direta na capital.

Art. 3º. Renumerar o parágrafo único e incluir o parágrafo segundo no art. 7º da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021, com a seguinte redação:

§2º. As ações de natureza não-criminal distribuídas pela central de acolhimento do NUDEM serão acompanhadas pelo(a) defensor(a) com atribuição na respectiva Vara Cível, de Família e Registro civil ou outras unidades jurisdicionais, incluindo o recebimento de intimações, realização de audiências, apresentação de manifestações processuais, recursos e atendimento de partes.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL
SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA